



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4774/2024

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024

Processo nº 0801571-18.2024.8.19.0069,
ajuizado por [redigido]
, representada por [redigido]

Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **asma brônquica grave** de difícil controle, associada a suspeita de **traqueomalácia** e **pectus excavatum** (Nº 148014529 Páginas 1 e 2), solicitando o fornecimento de **avaliação em cirurgia torácica** e do exame de **broncofibroscopia** (Nº 148014526 Página 5).

Diante do exposto, informa-se que a **consulta médica em cirurgia torácica** e o exame de **broncofibroscopia estão indicados** ao manejo da condição clínica da Autora – **asma beônquica grave, com suspeita de traqueomalácia** (Nº 148014529 Páginas 1 e 2). Além disso, **estão cobertos pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada e **broncoscopia (broncofibroscopia)**, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2 e 02.09.04.001-7, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No que tange ao acesso no SUS, o ingresso dos usuários às unidades que ofertam os seus serviços ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (**ANEXO I**), foi localizado para a Autora **solicitação de internação** inserida em 13/11/2024 pela UPA 24 horas Iguaba Grande, com situação: **“Aguardando confirmação de reserva”** no Hospital Universitário Antônio Pedro.

Assim, entende-se que a via administrativa já foi utilizada para o caso em tela.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Nº 148014526 - Página 5, item “**DO PEDIDO**”, subitem “2”) referente ao fornecimento de “*..medicamentos, insumos, consultas, exames, cirurgias e internações que se fizerem necessários no curso do processo para tratamento da doença que acomete a parte autora..*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade

¹BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o Parecer

**À Vara Única da Comarca de Iguaba Grande, do Estado do Rio de Janeiro,
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**FERNANDO ANTÔNIO DE
ALMEIDA GASPAR**
Médico
CRM/RJ 52.52996-3
ID. 3.047.165-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

ANEXO I

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde